PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/18

Considerando que os hemocentros de todo país sofrem de uma falta crônica de doadores e que seus estoques de sangue estão quase sempre em déficit.

Considerando que a doação de sangue é um ato que salva vidas, além de ser um exercício de cidadania do doador.

Considerando que o Poder Público tem como dever constitucional ofertar a saúde através de ações diversas.

Considerando que o Poder Público deve promover as ações educativas na fiscalização e organização do transito e, através desta propositura, pode fundir as ações de educação no trânsito, promoção da saúde e fomento de ações sociais e cidadania, num único ato.

Ocorre, ainda, que a primeira multa de natureza leve ou média – de acordo com o Artigo 267 do CTB, anexo - já pode ser transformada em advertência, o que leva este Projeto de Indicação a focar somente na segunda multa leve ou média, independente de quantas outras multas, de quaisquer categorias, tenha tido o condutor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, a alteração do Artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, dando a possibilidade da federação, dos estados e municípios ofertarem aos condutores que cometeram a segunda multa de natureza leve ou média a possibilidade de doarem sangue em lugar de efetuarem o pagamento do valor da infração.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

FELIPE LUCAS